

LEI Nº 2184, DE 23 DE MARÇO DE 1983.

Autoriza a Prefeitura Municipal a disciplinar a comercialização centralizada de produtos hortigranjeiros, proíbe a comercialização desses produtos, a nível de atacado, fora do local determinado e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada, mediante interveniência do Mercado Expedidor de Ituiutaba, a localizar, com exclusividade, no recinto do Mercado Expedidor, a comercialização centralizada de todo produto hortigranjeiro, a nível de atacado.

Art.2º - A Prefeitura Municipal adotará medidas acarretadoras no sentido de impedir, no Município de Ituiutaba, a comercialização de produtos hortigranjeiros, a nível de atacado, fora do local e das condições estabelecidas, e disciplinará a localização do comércio desses produtos, a nível de varejo, nos logradouros públicos.

Art.3º - São considerados produtos hortigranjeiros, para efeito do que dispõe esta lei, as frutas, flores, folhas, legumes, sementes e condimentos; raízes, tubérculos e bulbos; aves e ovos.

Art.4º - Compreende-se como operação comercial a nível de atacado aquela de que não participa, como agente da comercialização, o consumidor, considerado este em termos de unidade familiar.

Art.5º - A Prefeitura Municipal, em consonância com o Mercado Expedidor, exercerá a fiscalização necessária para fazer cumprir a proibição expressa no art.2º desta lei, pela exigência do Certificado de Origem e demais documentos comprobatórios que forem adotados para disciplinar a comercialização de produtos hortigranjeiros.

Art.6º - O Certificado de Origem, referido no artigo anterior, será de exigência obrigatória a todo transportador ou merciante de produtos hortigranjeiros, ficando a concessão de novas

licenças sujeita à exigência que se ajustem às prescrições da presente lei.

Art.7º - Somente será permitida a descarga dos produtos hortigranjeiros, para comercialização no Município de Ituiutaba, a qualquer nível, no Mercado Expedidor de Ituiutaba.

Parágrafo Único - Para a venda a varejo, os varejistas deverão adquirir e, além disso, transportar os produtos nos locais de venda a varejo, devidamente acobertados com o Certificado de Origem expedido pelo Mercado Expedidor de Ituiutaba, documento que, depois de visado, será conduzido pelo varejista para exibir à fiscalização, sempre que exigido.

Art.8º - Os produtos passarão a realizar a comercialização de seus produtos no local determinado no artigo 1º desta lei e nas condições nela estabelecidas.

Parágrafo Único - A comercialização de aves vivas será realizada no local determinado no artigo 1º desta lei e sob as condições de controle do Mercado Expedidor de Ituiutaba.

Art.9º - A comercialização obedecerá as normas operacionais emanadas da Central de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CERASA-MG.

§ 1º - Segundo o Mercado Expedidor de Ituiutaba as mesmas normas operacionais previstas neste artigo, cabe a ele a distribuição de áreas disponíveis, aos comerciantes devidamente cadastrados, dentro do recinto designado no artigo 1º desta lei, em termos de permissão resumenda de uso.

§ 2º - A receita auferida será destinada a cobrir as despesas com a operação e pessoal empregado pelo Mercado Expedidor de Ituiutaba, bem assim, à conservação e ou ampliação das instalações.

Art.10 - Os produtos hortigranjeiros comercializados, no Município de Ituiutaba, em desacordo com a presente lei, serão transportados para o local próprio, pelo infrator, a fim de terem a situação regularizada.

§ 1º - O não atendimento ao disposto neste artigo acarretará a apreensão da mercadoria, lavrando-se o respectivo auto de apreensão, que será entregue ao infrator, devendo-se os produtos apreendidos a instituições benéficas que deles possa aproveitar.

M.3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
COPIA

Lei nº 2184, de 23 de março de 1983 - continuação - folha 03 -

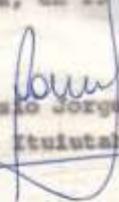
§ 2º - A doação dos produtos apreendidos sujeita a entidade ao fornecimento de recibo, no qual se discriminarão qualidade e quantidade.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art.12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Standio, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a compram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de março de 1983.

  
Domènec Anísio Jorge

- Prefeito de Ituiutaba -